



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 5005/2012-PRES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a possibilidade técnica de expedição de certidões negativas de distribuição de processos ativos por meio da Internet, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição;

CONSIDERANDO que a prestação jurisdicional deve pautar-se pela celeridade, eficiência e modernização da Justiça;

CONSIDERANDO que a emissão de certidões *on line* implicará rapidez, transparência, amplo acesso, contribuindo para os resultados de excelência na prestação dos serviços do Poder Judiciário à população;

CONSIDERANDO, ainda, que tal prática não interferirá na obtenção de certidões diretamente junto às Secretarias Judiciárias do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania;

RESOLVE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 1º. Instituir e disponibilizar ao público o serviço de emissão eletrônica e gratuita de certidões negativas cíveis e criminais, no âmbito do segundo grau de jurisdição do Poder Judiciário de Mato Grosso, no endereço eletrônico: [HTTP://www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br)

§ 1º - A pesquisa de distribuição de processos ativos será realizada como informado no campo "nome", sem abreviações e sem preposições, e no campo do documento cadastral - CPF, sendo emitida apenas uma única certidão, baseada nos sistemas informatizados utilizados na segunda instância.

§ 2º - A certidão será emitida após a consulta à base de dados do Tribunal de Justiça e terá dados referentes aos feitos que tramitam no segundo grau de jurisdição;

Art. 2º. A certidão de distribuição emitida *on line* terá validade de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, bem como conterà um código alfanumérico para conferência de sua autenticidade.

Art. 3º. A emissão da certidão *on line* apenas ocorrerá se não for constatado pelo sistema informatizado nenhum registro em desfavor do interessado, e, cuja busca resulte expressamente na locução "**NADA CONSTA**".

§ 1º. As certidões que por qualquer motivo não forem expedidas de forma *on line*, poderão ser requeridas e



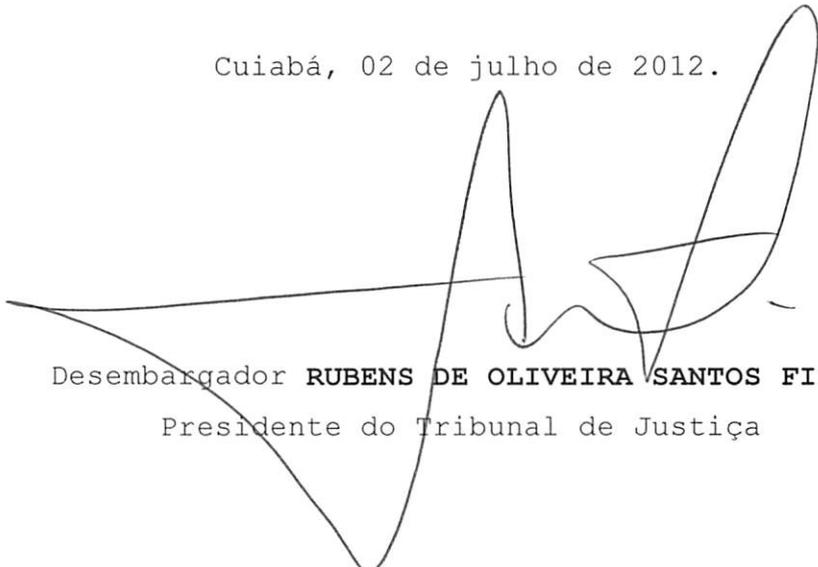
**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

emitidas na unidade distribuidora do Tribunal de Justiça.

Art. 4º. Os dados cadastrais necessários à emissão da certidão negativa serão fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário e do interessado a sua conferência.

Art. 5º. O serviço de emissão de certidões *on line* entra em vigor a partir desta data.

Cuiabá, 02 de julho de 2012.



Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
Presidente do Tribunal de Justiça